



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

LEI Nº 52/93

SÚMULA: Dispõe sobre o valor do Metro quadrado M2 do tipo de edificação e terreno para fins de cálculo do IPTU, e do ITBI para o Exercício de 1.994

Art.1º - Ficam corrigidos os valores do metro quadrado (m2) de Edificação para o Exercício de 1.994.

Parágrafo único- Os valores para tipo de edificação / para o exercício de 1.994, serão obtidos através da seguinte tabela :

TIPO DE EDIFICAÇÃO	Vr.M2	Ufir's
Casa de Madeira.....	12.500.00	91.00
Casa de alvernaria....	25.000.00	182.00
Apartamento.....	30.000.00	218.39
Loja.....	22.250.00	161.97
Galpão.....	15.000.00	109.19
Telheiro.....	10.000.00	72.80
Fabrica.....	17.500.00	127.39
Especial.....	38.750.00	282.08
Precaria.....	10.000.00	72.80

Art.2º- Ficam corrigidos os valores do metro quadrado (m2) de terreno para o exercício de 1.994.

Parágrafo Único-Os valores para terrenos para o exercício de 1.994 serão obtidos da seguinte tabela:

SETOR	Vr.M2	Ufir's
Setor 1 (560 m2)	535.71	3.90
Setor 2 (560 m2)	392.86	2.86
Setor 3 (560 m2)	303.57	2.21
Setor 4 (360 m2)	416.57	2.62
		2.02

Art.3º- Os valores em anexo serão corrigidos de acordo com a Unid.Fiscal do Município, regulamentada pelo decreto do Executivo Municipal.

Art.4º- Esta lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1.993.


Antonio Rossani
Prefeito Municipal


Nelson de Oliveira Bueno
Assessor Executivo.